

A LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

No post anterior descrevemos as diferenças entre Direitos Autorais e Direito de Imagem. Nos próximos posts vamos falar um pouquinho sobre as características dos contratos a eles relacionados. Começando pela Licença/Autorização de uso de imagem.

A licença/autorização de uso de imagem

Por ser considerado um direito personalíssimo, a imagem é um atributo rigidamente protegido pelas leis brasileiras, motivo pelo qual é importante a elaboração de um contrato para fixar os parâmetros da licença/autorização do seu uso.

Vale esclarecer que, justamente por se tratar de um direito inerente à pessoa, não existe *cessão* de direito de imagem, mas apenas licença ou autorização.

Em um termo de autorização ou uma licença de uso de imagem, comumente chamada de LUI, as seguintes cláusulas são fundamentais: finalidade, prazo e preço ou valor da autorização/licença.

Embora tais cláusulas estejam expressas em qualquer contratação, na autorização/licença de uso de imagem, elas devem ser cuidadosamente descritas.

É imprescindível que a finalidade da autorização/licença seja muito bem redigida, contemplando não apenas o objetivo para o qual a imagem será

captada, mas também em quais meios/suportes ela será divulgada e em qual localidade geográfica isso ocorrerá.

Dependendo do tipo de contratação, pode-se redigir uma cláusula minuciosa, detalhando cada um dos meios/suportes e localidades de divulgação. Mas é possível também uma cláusula mais ampla e geral, a depender de diversos fatores, como, por exemplo, o grau de exposição da pessoa retratada, o quanto essa pessoa é famosa e reconhecida, a própria finalidade da autorização/licença, dentre outros.

De maneira geral ou minuciosa, a cláusula deve ser sempre precisa e, se necessário, prever se haverá utilização futura em outros meios/suportes e locais.

O tempo de divulgação ou prazo de duração da utilização da imagem é tão importante quanto a sua finalidade. A autorização/licença de uso de imagem deve estabelecer o tempo em que a imagem deverá estar disponível ou a periodicidade em que será veiculada.

Além disso, é importante prever, se for o caso, critérios (finalidade, prazo e remuneração) para eventual reaproveitamento ou reutilização da imagem e, dependendo do tipo de contrato, até mesmo o que fazer em caso de morte do retratado.

A cláusula do prazo poderá ser bastante específica, com critérios “meio x tempo”, “finalidade x prazo”, etc. Mas, também é possível estabelecer um prazo objetivo, como, por exemplo, vigência de alguns meses ou anos e, até mesmo, prazo indeterminado.

A remuneração será estabelecida a partir dos fatores acima mencionados, ou seja, será maior ou menor (podendo até ser gratuita) de acordo com a finalidade de utilização, a sua abrangência, o período de exposição da imagem, a quantidade de imagens expostas/vendidas, eventuais reutilizações, dentre outros, como o prestígio e fama da pessoa retratada e do autor da obra.

Por fim, os critérios de remuneração pela autorização/cessão de imagem devem ser atentamente estabelecidos, pois além de sua óbvia importância econômica, poderá ser o balizador para indenização decorrente de eventuais deslizes cometidos pelas partes durante o contrato.

Paula Luciana de Menezes - OAB/SP 207.468

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autorial, Imagem, Imprensa)

Site: www.paulamenezes.adv.br

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br

Facebook: Paula Luciana de Menezes Advogada